



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-01172/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Institui a modalidade de Atendimento por Vídeo (Videochamada) como ferramenta complementar no recebimento e triagem das chamadas de emergência e denúncias nas Centrais de Atendimento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e da Guarda Civil Metropolitana (GCM) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a modalidade de Atendimento por Vídeo (Videochamada) como ferramenta complementar e opcional para o munícipe, no recebimento e triagem das chamadas de emergência e denúncias das Centrais de Atendimento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e da Guarda Civil Metropolitana (GCM) do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Atendimento por Vídeo tem por objetivo aprimorar a capacidade de avaliação imediata das situações de risco e de emergência, fornecendo aos operadores uma visão em tempo real do local ou do evento reportado.

Art. 2º O Atendimento por Vídeo será acessível mediante consentimento expresso do solicitante e deverá garantir a sua privacidade e segurança, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### CAPÍTULO II - IMPLEMENTAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da COMDEC e da GCM, deverá adotar as medidas necessárias para a implementação do serviço, incluindo:

I - Criação de uma plataforma digital segura e de fácil acesso para o estabelecimento da videochamada, compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis;

II - Integração do novo sistema com as centrais de atendimento e despacho existentes;

III - Aquisição e/ou adaptação de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) necessários ao funcionamento eficiente do serviço;

IV - Desenvolvimento de protocolos operacionais para a gestão das videochamadas, incluindo o armazenamento seguro das gravações por um período determinado, conforme a legislação vigente, para fins de auditoria e prova;

V - Priorização do uso do Atendimento por Vídeo em situações de emergência, como deslizamentos, inundações, incêndios em fase inicial, violência em flagrante ou situações de emergência médica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas de tecnologia e telecomunicações para a viabilização e manutenção do serviço; bem como para capacitar os profissionais que atuarão neste novo sistema de atendimento.

### CAPÍTULO III - CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º Os operadores das Centrais de Atendimento da COMDEC e da GCM deverão passar por treinamento específico para o uso da tecnologia de Atendimento por Vídeo, incluindo:

I - Condução ética e técnica das videochamadas;

II - Identificação de riscos em tempo real e procedimentos de resposta imediata;

III - Tratamento adequado das imagens e informações confidenciais.

Art. 6º A SMSU deverá realizar o monitoramento constante da eficácia do Atendimento por Vídeo, por meio de indicadores de tempo de resposta, assertividade do despacho e satisfação do munícipe, e apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2025, p. 358.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).